DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11435/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7467/2015
PROTOCOLO	: 1589198
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ / ANA LINA REZENDE MARTINS ABREU
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

AUDITORIA. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre **Auditoria** realizada junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bandeirantes (FUNDEB), tendo como período auditado janeiro a setembro de 2014, sob a gestão do Prefeito Municipal à época *Sr. Márcio Faustino de Queiroz* e da então Secretária Municipal de Educação *Sra. Ana Lina Rezende Martins Abreu*.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 269/2018 (fls. 68-73), proferido pelo Tribunal Pleno, que oportunidade julgou pela irregularidade dos atos de gestão praticados e aplicou multa de 30 UFERMS a cada um dos mencionados Gestores.

Ocorre que, as multas impostas foram devidamente quitadas, mediante adesão dos gestores ao desconto/redução com fundamento do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certidões às fls. 84/86-88.

Em face disso, não subsistindo razão para prosseguimento destes autos, considero consumado o exercício do controle externo e determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero